



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	8565
Em	10/12/15
<i>AL</i>	
Responsável	

Pelotas, 09 de dezembro de 2015.

MENSAGEM Nº 078/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 5.115, de 04 de maio de 2005, que "Institui Parcerias Público-Privadas no Município de Pelotas (PPP-Pelotas)".

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 5.115, de 04 de maio de 2005, que "Institui Parcerias Público-Privadas no Município de Pelotas (PPP-Pelotas) e dá outras providências".

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O incisivo "I" do artigo 7º da Lei nº 5.115, de 04 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) manifestação favorável do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas previsto nesta Lei".

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 8-A e 8-B na Lei nº 5.115, de 04 de maio de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 8-A Fica instituído o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com as seguintes atribuições:

I – definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários;

II – determinar ou autorizar a realização de estudos preliminares para comprovação da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos;

III – apreciar manifestações de interesse de parceiros privados visando a participação em projetos de parcerias público-privadas;

IV – fixar procedimentos necessários à contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;

V – fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;

VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

VII – opinar sobre a política tarifária, reajustes, conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parceria Público-Privada no Município de Pelotas (PPP-Pelotas);

VIII – opinar sobre a interação com fundos especiais, fiduciários ou imobiliários, para obtenção de garantia adicional à parceria proposta; e

IX – elaborar o seu Regimento Interno."

"Art. 8-B O Conselho terá a seguinte composição:

Julia

I - na condição de membros natos: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira e o Procurador Geral do Município;

II - na condição de membro convidado: Secretário ou responsável pela pasta ou órgão da administração diretamente envolvido com o projeto.

§ 1º. Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, os titulares ou representantes de órgãos e entidades da Administração Municipal que tiverem interesse em determinado projeto de parceria público-privada.

§ 2º. O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.”

Art. 3º Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.115, de 04 de maio de 2005.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de dezembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, proposta de Lei Municipal que altera a Lei nº 5.115, de 04 de maio de 2005, que “Institui Parcerias Público-Privadas no Município de Pelotas (PPP-Pelotas) e dá outras providências”, para criar um Conselho Gestor das Parcerias Público Privadas do Município, que assumirá as competências atribuídas originariamente pela Lei nº 5.115/2005 à Câmara Normativa do Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas, instituída pela Lei nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Desenvolver Pelotas para atrair investimentos e gerar empregos, e dá outras providências”.

A alteração legislativa visa a compatibilizar a legislação municipal sobre PPPs com as legislações federal – Lei nº 11.079/2004 – e estadual – Lei nº 12.234/2005 – que preveem a instituição de Conselhos Gestores específicos com a competência para disciplinar e conduzir os programas federal e estadual de PPPs, respectivamente.

Nesse sentido, propõe-se a inserção dos artigos 8-A e 8-B na Lei Municipal nº 5.115/2005, que instituem e definem a composição do Conselho Gestor e lhe atribui as competências para (i) definir atividades, obras ou serviços considerados prioritário; (ii) determinar ou autorizar a realização de estudos preliminares para comprovação da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos; (iii) apreciar manifestações de interesse de parceiros privados visando a participação em projetos de parcerias público-privadas; (iv) fixar procedimentos necessários à contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais; (v) fiscalizar a execução das parcerias público-privadas; (vi) opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada; (vii) opinar sobre a política tarifária, reajustes, conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parceria Público-Privada no Município de Pelotas (PPP-Pelotas); (viii) opinar sobre a interação com fundos especiais, fiduciários ou imobiliários, para obtenção de garantia adicional à parceria proposta; e (ix) elaborar o seu Regimento Interno.”

Ressalta-se que a competência dessa Casa Legislativa para autorizar a celebração de contratos de parceria público - privada (PPP) em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública fica preservada.

Desta forma, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para a apreciação e aprovação da presente proposição de Lei, observando-se, quanto à sua tramitação, o disposto na Lei Orgânica, bem como as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Well